



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 54-2013-CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.000116/2013-44**

Brasília, 11 de *Januário* de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref.: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição do teto solar dos veículos Hyundai Veloster, fabricados de 01 de novembro de 2011 a 17 de abril de 2012.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de estilhaçamento do vidro elétrico do teto solar, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

---

NOTA TÉCNICA n. 00 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.000116/2013-44

Brasília, 11 de *Janeiro* de 2013.

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A

**Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, substituição do teto solar dos veículos Hyundai Veloster, fabricados de 01 de novembro de 2011 a 17 de abril de 2012.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e substituição do teto solar dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 30 de janeiro de 2013, abrange 5.852 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois) veículos, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos KMHTC61CBCU040341 a KMHTC61CBBDU0223, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	8
AL	24
AM	24
AP	15
BA	290
CE	75
DF	258
ES	103
GO	1269
MA	37
MG	423
MS	47
MT	62
PA	50

PB	40
PE	104
PI	32
PR	345
RJ	458
RN	44
RO	21
RR	8
RS	396
SC	352
SE	27
SP	1320
TO	20
TOTAL	5852

3. Em relação ao defeito constatado a empresa afirmou que houve *“uma possível falha intermitente do robô durante o processo de movimentação da peça vidro do teto solar (...)”*.

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *“o vidro do teto solar poderá trincar ou estilhaçar durante o movimento do veículo, ou mesmo estacionado, podendo seus estilhaços provocar acidentes”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“A Hyundai Motor Company (HMC) teve conhecimento do problema através do Departamento de qualidade da Hyundai Motor América (HMA), em abril de 2012, entretanto, a CAO A Montadora de Veículos S.A teve conhecimento somente em 31 de dezembro de 2012, através da notificação da Hyundai Motor Company (HMC)” (g.n)*.

6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ 487/2012, ao não cumprir com o imediatismo previsto na legislação e ao deixar de apresentar, no plano de mídia, foto do produto, bem como os custos de veiculação da campanha.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco a saúde e segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A, para que proceda à regularização da campanha, informando o supracitado, em especial quanto às razões do lapso temporal citado acima, juntando inclusive, documentos que comprovem as datas e o modo pelo qual a periculosidade foi informada a CAO A. Ademais, para que informe se o presente

comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Não obstante, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

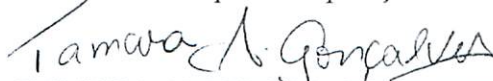
À consideração superior.



**THAISA C. MELO**

**Coordenadora de Saúde e Segurança**

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**

**Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.**